



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 2981, de 2020**, que *"Dispõe sobre prioridade para recebimento da restituição do imposto de renda, de que trata o art. 16 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), em razão da pandemia do Covid19."*

| PARLAMENTARES | EMENDAS N°S |
|--|---------------|
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP) | 001 |
| Senador Jayme Campos (DEM/MT) | 002 |
| Senador Weverton (PDT/MA) | 003; 004 |
| Senadora Rose de Freitas (MDB/ES) | 005 |
| Senadora Kátia Abreu (PP/TO) | 006 |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA) | 007 |
| Senador Izalci Lucas (PSDB/DF) | 008; 009; 010 |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE) | 011; 012; 013 |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP) | 014 |

TOTAL DE EMENDAS: 14



Página da matéria



EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2981, de 2020)

Acrescente o seguinte art. 2º ao PL nº 2981 de 2020, renumerando-se os demais:

“Art. 2º Ficam isentos do imposto de renda qualquer rendimento percebido por pessoa física, até o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, relativo à remuneração do plantão dos profissionais de saúde durante o período da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) referido no art. 1º.

Parágrafo único. Os recursos compensatórios da isenção de que trata o caput poderão ser remanejados das dotações orçamentárias alocadas no Ministério das Saúde na Lei Orçamentária de 2021, com o identificador de resultado primário 9 (RP 9).”

JUSTIFICAÇÃO

Os profissionais da saúde permanecem na linha de frente do combate ao vírus, atuando diuturnamente em unidades de tratamento intensivo lotadas e enfrentando condições e insumos de trabalho extremamente insuficientes. Segundo relatório da Anistia Internacional (AI), pelo menos 17 mil profissionais de saúde morreram de covid-19 em 2020 em todo o mundo¹. Em janeiro de 2021, já eram quase mil profissionais de saúde mortos pela Covid-19 no Brasil. A média é de três por dia desde o primeiro registro de óbito, ocorrido em 12 de março, segundo o Ministério da Saúde².

Esta emenda visa fazer justiça a estes profissionais, isentando do pagamento de imposto de renda os respectivos rendimentos em decorrência dos plantões durante o período da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), até o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de

¹ Disponível em : <<https://www.istoeedinheiro.com.br/pandemia-matou-pelo-menos-17-mil-profissionais-de-saude-no-ano-passado/>> Acesso em 5 de abril de 2021.

² Disponível em : <<https://oglobo.globo.com/sociedade/quase-mil-profissionais-de-saude-morreram-por-covid-19-no-brasil-24853318>> Acesso em 5 de abril de 2021.



Previdência Social. A exaustão dos profissionais de saúde é patente: a jornada de plantões quase triplicou nesta fase mais aguda da pandemia de covid-19. “A sobrecarga é evidente na rede pública e privada. O número de pacientes aumentou muito e a complexidade também. Chegam muito mais grave do que chegavam previamente. A maior parte dos profissionais fazia uma média de dois plantões de 12h por semana. Hoje, no mesmo serviço, são de 48h a 60h por semana. Estão sobrecarregados, mas a maioria está na ativa e tenta ajudar”, afirma o presidente do SinMed/MS (Sindicato dos Médicos de Mato Grosso do Sul), Marcelo Santana³.

Dessa forma, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda. As medidas são essenciais para a garantia mínima de justiça àqueles que lutam incessantemente pela saúde de milhões de brasileiros.

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)**

³ Disponível em : <<https://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/medicos-quase-triplicam-jornada-na-fase-mais-dura-da-guerra-contra-a-covid>> Acesso em 5 de abril de 2021.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.981, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.981, de 2020:

“Art. 1º
I – contribuintes cuja ocupação principal se enquadre nos serviços de saúde ou de segurança pública, desde que limitado ao valor de dez salários mínimos; e
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia da covid-19 vem obrigando os países a adotar medidas que possam compensar as pessoas mais afetadas. Os reflexos da calamidade na vida dos cidadãos, das empresas, das instituições são imensuráveis.

O Projeto de Lei nº 2.981, de 2020, dispõe sobre a prioridade para recebimento da restituição do Imposto sobre a Renda, durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da pandemia da covid-19, concedida aos contribuintes cuja ocupação principal se enquadre nos serviços de saúde e aqueles que, no exercício financeiro de 2020, tenham perdido o vínculo empregatício e se encontrem desempregados na data final de entrega da declaração de rendimentos, atualmente fixada para o último dia útil de abril.

Apesar de meritória, a proposição não inclui outra categoria profissional extremamente importante e que se expõe a riscos constantes, principalmente neste momento de pandemia, quais sejam, os integrantes das forças de segurança pública.

Desse modo, para suprir essa lacuna, propomos esta emenda e esperamos a sua acolhida pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS



**PL 2981/2020
00003**

Gabinete do Senador Weverton

EMENDA ADITIVA Nº - PLEN

(ao PL nº 2981 de 2020)

Modifique-se o inciso II do art. 1º do PL 2981 de 2020:

“II – contribuintes que, nos exercícios financeiros de 2020, e 2021, tenham perdido o vínculo empregatício e se encontrem desempregados na data final de entrega da declaração de rendimentos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Diante do agravamento da pandemia com a chegada da 2ª onda, ficou patente a impossibilidade de controle total da situação em 2020.

Passados 3 meses do ano 2021, temos a certeza que, no ritmo de vacinação atual, a crise sanitária não se resolve antes do final do corrente ano.

Assim, é explícito que a logística de efetivação do benefício proposto, visto que as declarações do imposto do ano calendário 2020, com entrega a vencer em abril de 2021, já encontram-se em processamento, sendo impossível tanto pela questão do tempo, quanto pela impossibilidade de mudança no software que recebe as declarações e administra a base de dados.

Como, então, a Receita federal irá receber as informações de quais profissionais teriam direito a receber o benefício da prioridade?

Nesse sentido, proponho esta emenda que estende por mais um ano o benefício para os desempregados também de 2021 com a declaração a ser entregue em 2022, já que os de 2020 não terão como usufruí-lo dado o exíguo tempo útil.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Senador Weverton



**PL 2981/2020
00004**

Gabinete do Senador Weverton

EMENDA ADITIVA Nº - PLEN

(ao PL nº 2981 de 2020)

Modifique-se o inciso I do art. 1º do PL 2981 de 2020:

“I – contribuintes cuja ocupação principal se enquadre nos serviços de saúde, desde que limitado ao valor de **vinte salários mínimos**; e” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto estabelece o limite do salário fixado pela proposta, para o enquadramento do profissional de saúde no escopo do benefício, em 10 salários mínimos, ou seja, cerca de R\$ 10.450,00.

A preocupação é que o limite proposto impeça o acesso ao benefício, de parcela significativa dos médicos, principalmente os da rede pública na frente de batalha contra o COVID, que podem estar acima deste limite.

Na justificativa do projeto, não é citado nenhum estudo que balize esse limite proposto, nem, tão pouco, a realidade salarial dos médicos afetados.

Segundo o site da FENAM (Federação Nacional dos Médicos), o piso médio para 20 horas semanais é de R\$ 16.106,38

Assim, proponho a presente emenda que altera o limite para 20 salários mínimos.

Comissões, em 05 de abril de 2021.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Senador Weverton

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.981, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.981, de 2020:

“Art. 1º

.....
III – contribuintes que exerçam atividade profissional nos órgãos de segurança pública previstos nos incisos I a VI do art. 144 da Constituição Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.981, de 2020, tem por objetivo estabelecer prioridade excepcional de restituição do Imposto sobre a Renda (IR), em razão da pandemia da covid-19, a contribuintes que sejam profissionais da saúde e àqueles que tenham, em 2020, perdido o vínculo empregatício.

A presente emenda visa a incluir os profissionais da segurança pública, integrantes dos órgãos de segurança previstos no art. 144 da Constituição Federal, entre os prioritários da restituição do IR. São inegáveis os riscos aos quais esses contribuintes estão submetidos em razão da pandemia. Por isso, nada mais justo que recompensar esses profissionais com a restituição prioritária ao menos durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), na forma definida pela proposição.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2981, de 2020)

Insira, onde couber, os seguintes artigos ao PL nº 2981 de 2020,

“Art. XX Fica concedido a dedução do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico, exclusivamente ao exercício de 2021, ano-calendário de 2020, devido ao estado de emergência em saúde pública em razão da pandemia do Covid-19.

Parágrafo único: O empregador que aderir o previsto no art. **XX**, não poderá demitir o empregado, sem justa causa, por 120 (cento e vinte dias), a contar do envio da declaração à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. YY As declarações do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) ao exercício de 2021, ano-calendário de 2020 já enviada à Secretaria da Receita Federal do Brasil poderão ser retificadas até o último dia do exercício,

JUSTIFICAÇÃO.

É alarmante o recente avanço da pandemia do novo coronavírus no Brasil, com a média móvel diária superando 3 mil mortes. Esse recrudescimento da pandemia e o ritmo ainda lento da vacinação têm exigido a necessária retomada de medidas mais rígidas de distanciamento social

Com o objetivo de amenizar os efeitos dessas medidas em relação à classe de trabalhadores domésticos, apresento essa emenda ao PL 2981/2020, buscando conceder a dedução do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico, no exercício de 2021, ano-calendário de 2020, com vistas a evitar demissões dessa categoria. Vale lembrar que de acordo com a



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

última Pnad Contínua do IBGE, o país possui 4,9 milhões de trabalhadores domésticos, sendo que 26,8 %, ou seja, 1,3 milhão com carteira assinada. Portanto, o objetivo dessa emenda é evitar que esse contingente de trabalhadores seja demitido ou recaia na informalidade.

Nesse sentido, solicitamos o apoio dos nossos pares para aprovação dessa emenda de grande alcance social.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

EMENDA N° - PLEN
(ao Projeto de Lei nº 2.981, de 2020)

Insira-se o inciso III ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.981, de 2020:

“Art. 1º

.....

III – contribuintes cuja ocupação principal se enquadre nos serviços de segurança pública e defesa social, desde que limitado ao valor de dez salários mínimos.”

JUSTIFICAÇÃO

Os profissionais de segurança pública e defesa social, juntamente com os profissionais da saúde, são os mais expostos à Covid-19. Médicos, enfermeiros, técnicos, policiais e corpos de bombeiros convivem, diariamente, com uma realidade que os coloca em situação de vulnerabilidade diante da pandemia do novo coronavírus.

Esta emenda pretende incluir os profissionais da segurança pública e defesa social no rol de contribuintes prioritários da restituição do Imposto de Renda. Tal medida concretizará o reconhecimento da atuação excepcional dessa categoria no combate à Covid-19.

Conto com o apoio das colegas Senadoras e dos colegas Senadores para promovermos esse aperfeiçoamento.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° – PLEN
(ao PL n° 2.981, de 2020)

Inclua-se, onde couber no Projeto de Lei 2.981, de 2020, o seguinte inciso:

“?? – contribuintes cuja ocupação principal se enquadre nos serviços de Segurança Pública, com valor limitado à parcela da restituição correspondente a até dez salários mínimos; e”

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em tela favorece merecidamente os profissionais de saúde que estão na linha de frente combatendo esse vírus ainda desconhecido trazendo tanta preocupação para a população mundial.

Mas nossos profissionais da segurança pública também estão na mesma batalha e correndo riscos semelhantes. É impressionante o número de policiais infectados, pelas notícias que recebemos diariamente.

Nada mais meritório, portanto, do que proteger esses “guerreiros” que nos protegem diariamente.

Nesses termos, pedimos o apoio de nossos Pares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° – PLEN
(ao PL n° 2.981, de 2020)

Dê-se ao inciso I, do art.1º, do Projeto de Lei 2.981, de 2020, a seguinte redação:

“I – contribuintes cuja ocupação principal se enquadre nos serviços de saúde, com valor limitado à parcela da restituição correspondente a até dez salários mínimos; e”

JUSTIFICAÇÃO

A proposição, de iniciativa do Nobre Senador Jaques Wagner, confere prioridade no recebimento da restituição do imposto de renda aos trabalhadores da área de saúde e aos contribuintes que perderam seus empregos em 2020.

Altamente meritória é a proposta, sem, no entanto, deixar explicitada qualquer progressividade, no que se refere aos valores a serem liberados.

Estamos propondo, portanto, por meio de nova redação, que sejam liberados não somente as restituições que se enquadrem no teto máximo, mas também parte daqueles valores que ultrapassem o limite estabelecido. Sugere-se limitar o valor restituído prioritariamente à parcela da restituição correspondente a até dez salários mínimos. De tal forma, os contribuintes com restituição que se enquadre em 10 salários mínimos receberão a restituição integral já no primeiro momento, enquanto os que tenham valores superiores ao teto proposto receberão esses valores no momento inicial, ficando o restante para o momento definido pela Receita Federal, de acordo com seus procedimentos internos.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº – PLEN
(ao PL nº 2.981, de 2020)

Inclua-se, onde couber no Projeto de Lei 2.981, de 2020, o seguinte inciso:

“?? – contribuintes cuja ocupação principal se enquadre nos serviços de Educação, com valor limitado à parcela da restituição correspondente a até dez salários mínimos; e”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em exame favorece merecidamente os profissionais de saúde que estão na linha de frente combatendo esse vírus que traz tanta preocupação e tantas perdas para a população mundial.

Assistimos, porém, os profissionais da área de Educação sofrendo situações análogas àquelas enfrentadas pelos que estão na linha de frente, inclusive problemas de ordem psicológica.

É notável o esforço, podemos verificar, dos profissionais da educação, de todos os níveis, de todo o país, no sentido de reinventar suas metodologias, do dia para a noite, ao mesmo passo em que se tenta mudar a cultura educacional de alunos, dos pais, e da população em geral.

Especialmente nas escolas públicas, a situação é dramática, tendo os trabalhadores da área, na maioria das vezes, precisando superar não somente as precárias condições de acesso para os alunos, mas frequentemente as suas próprias limitações de acesso a conexões de qualidade e equipamentos minimamente compatíveis.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Por assim entendermos, concluímos pela apresentação desta emenda, que faz justiça aos trabalhadores da Educação, para a qual pedimos o apoio de nossos Pares.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.981, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.981, de 2020:

“Art. 1º
.....
III – contribuintes cuja ocupação principal se enquadre nos serviços de educação”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.981, de 2020, dispõe sobre a prioridade para recebimento da restituição do Imposto sobre a Renda durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da pandemia da covid-19, concedida aos contribuintes cuja ocupação principal se enquadre nos serviços de saúde e aqueles que, no exercício financeiro de 2020, tenham perdido o vínculo empregatício e se encontrem desempregados na data final de entrega da declaração de rendimentos, atualmente fixada para o último dia útil de abril.

A presente proposição não inclui os profissionais de educação, categoria inclusive priorizada na legislação vigente, nos termos da Lei 9.250, de 1995. Defendemos ser imprescindível prever a inclusão destes profissionais, cuja importância social é inquestionável.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos colegas para fazer justiça à categoria dos profissionais da segurança pública.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.981, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.981, de 2020:

“Art. 1º

.....
III – contribuintes cuja ocupação principal se enquadre nos serviços de assistência social;

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.981, de 2020, dispõe sobre a prioridade para recebimento da restituição do Imposto sobre a Renda durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da pandemia da covid-19, concedida aos contribuintes cuja ocupação principal se enquadre nos serviços de saúde e aqueles que, no exercício financeiro de 2020, tenham perdido o vínculo empregatício e se encontrem desempregados na data final de entrega da declaração de rendimentos, atualmente fixada para o último dia útil de abril.

A proposição não inclui, contudo, os profissionais de assistência social, cujo trabalho é essencial para minimizar os danos da crise entre os mais pobres, viabilizando medidas econômicas e sociais coerentes com esse segmento populacional.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos colegas para fazer justiça à categoria dos profissionais da segurança pública.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.981, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do PL nº 2.981, de 2020:

“Art. 1º
.....
III – contribuintes cuja ocupação principal se enquadre nos serviços de segurança pública.”

JUSTIFICAÇÃO

Vivenciamos grave crise econômica e social devido à pandemia ocasionada pela covid-19. No Brasil, chegamos, até o momento, a mais de treze milhões de casos e aproximadamente trezentas e trinta mil fatalidades. A situação é dramática.

O Projeto de Lei nº 2.981, de 2020, dispõe sobre a prioridade para recebimento da restituição do Imposto sobre a Renda durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da pandemia da covid-19, concedida aos contribuintes cuja ocupação principal se enquadre nos serviços de saúde e aqueles que, no exercício financeiro de 2020, tenham perdido o vínculo empregatício e se encontrem desempregados na data final de entrega da declaração de rendimentos, atualmente fixada para o último dia útil de abril.

A proposição não inclui, contudo, a categoria dos profissionais de segurança pública, que se expõem a riscos diariamente para proteger seus concidadãos. As dificuldades enfrentadas pelos profissionais da segurança pública, entre os quais, os bombeiros, policiais e agentes penitenciários, ficaram potencializadas em virtude da pandemia.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos colegas para fazer justiça à categoria dos profissionais da segurança pública.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 2.981, de 2020)

Inclua-se, no art. 1º do Projeto de Lei (PL) nº 2.981, de 2020, inciso III com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

III – contribuintes que, no ano calendário relativo à declaração de ajuste anual, tenham sido afastados do trabalho em decorrência do tratamento das sequelas provocadas pela covid-19.”

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que a covid-19 pode provocar sintomas e/ou lesões de intensidade leve a grave. Quando esses efeitos perduram a longo prazo surgem as chamadas sequelas.

Tem se tornado cada vez mais comum o relato de pacientes que não conseguem retornar à vida normal após a recuperação da fase aguda da doença, porque sofreram limitações físicas, cognitivas ou psíquicas.

Essas pessoas precisam lidar com custos adicionais para ter acesso aos serviços de saúde necessários para sua plena reabilitação. Portanto, é inegável os efeitos deletérios da covid-19 sobre o rendimento das pessoas acometidas pela doença, principalmente aquelas que sofrem com suas sequelas, de modo que a restituição prematura será um alívio financeiro para todo o grupo familiar.

Entendemos, assim, que o contribuinte que tenha sido afastado das atividades laborativas em função de contrair a covid-19 deve também ser incluído entre as prioridades para restituição.

Sala da Comissão,

Senadora MARA GABRILLI